

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

À
Ilustríssimo (a) Senhor (a), DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Itaiópolis - SC.

A empresa CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.293.151/0001-50, com endereço à Perimetral Lauro Grein, nº. S/N, Bairro Rio das Antas, Monte Castelo / SC, por meio de seu representante legal que ao final assina, vem, mui respeitosamente, com fulcro no § 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, em tempo hábil, à presença da Douta Comissão de Licitação, a fim de:

I M P U G N A R

O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, nos termos abaixo aduzidos.

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através do *site* do Município de Itaiópolis - SC.

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens nº 6.2 alíneas "F e G" e item 6.1.2.4.1 que vem assim relacionada:

1) f) "Comprovação de que a proponente cumpre as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários através de Laudo de: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, juntamente com a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica). "

g) "PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), assinada por Médico do Trabalho que possua CRM para exercício da função."

2) "6.1.2.4.1 - A garantia da proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser apresentada até o quarto dia útil anterior ao início da abertura dos envelopes, no Departamento de Licitações do Município, a qual emitirá uma declaração de depósito de caução que deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação; a garantia deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da abertura dos envelopes;"

II - DAS ILEGALIDADES

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

É importante destacar que em procedimento licitatório todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho:

Não se admite, porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. - FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 8ª edição, Dialética - 2001, págs.60, 61 e 78.

Também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídico da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma:

'O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposta a se instrumentar para participar. ' „Nesse sentido não se pode é aceitar em enunciados editalícios, exigências desmedidas, exageradas, impertinentes, destinadas tão somente, a afastar possíveis licitantes.”

Passamos a elencar tais irregularidades pontuadas conforme fatos apresentados.

- 1) Ora, tal obrigação, deverá ser exigida somente no ato da assinatura do Contrato. Tal exigência restringe a participação de nossa empresa, afinal, acaba exigindo atestados que em nada pesa antes de qualquer ato licitatório. Não resta dúvida que tal exigência de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Ainda pontuamos que a Lei que rege as licitações, nos seus artigos 27 à 33, que trata das documentações permitidas para exigências em licitações, em nenhum momento apresenta tais comprovações como possíveis exigências editalícias.
- 2) Ora, uma vez que a modalidade utilizada por nossa empresa seja a de Seguro Garantia, O comprovante da prestação da garantia da proposta deve

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

ser apresentado junto com o envelope de habilitação, pois é um documento de qualificação econômico financeira. Não há motivos para que haja protocolo de depósito de caução, salvo se fora através de depósito bancário. No caso de Seguro Garantia, a declaração é a própria apresentação do documento da instituição.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, aceitando todos os itens ora atacados:

- 1) Aceitar, declaração do licitante, que a apresentação dos Laudos de PPRA e LTCAT, bem como o PCMSO, sejam apresentadas no ato da assinatura do contrato;
- 2) Aceitar o Seguro Garantia (quando não for depósito bancário), sem o Protocolo antecipado do Município.

Sob pena de infração dos preceitos normativos vigentes, principalmente do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto em nossa Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento
Monte Castelo, 21 de Agosto de 2017.

Gilcé Genézio Weber Junior
Gerente
Construtora Suprema LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50

